

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraternal, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o §1º, do Art. 1º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com a redação dada pelo Art. 37, da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Pela Lei nº 8.427, as subvenções de encargos financeiros, os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais se aplicam às operações firmadas pelos bancos oficiais federais e bancos cooperativos. A MPV passa a habilitar os bancos privados, e assim estabelecendo concorrência desleal por parte de grandes bancos privados e grandes tomadores do crédito rural pela apropriação das dotações orçamentárias previstas para as subvenções do crédito rural para a agricultura familiar e os médios produtores.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2019.

Frei Anastácio Ribeiro

Deputado Federal PT/PB

